



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Vereadores de Jacobina - Bahia

ANO X - Edição Nº 469

BAHIA - 09 de Agosto de 2022 - Terça-feira



Câmara Municipal de Jacobina publica:

- **DECRETO LEGISLATIVO N.º 162 DE 04 DE AGOSTO DE 2022 - EMENTA:**
Dispõe sobre a renovação da suspensão de mandato eletivo do Vereador VALNEI DOS ANJOS pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem afronta aos direitos pessoais e políticos, ou cerceamento de defesa, e da deliberação por unanimidade da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, em reunião do dia 04 de agosto de 2022, conforme registrado em Ata da assentada.

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



Este documento está disponibilizado no site www.camarajacobina.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA

Poder Legislativo do Município de Jacobina
CNPJ. 13.228.077/0001-65 / Telefax (74) 3621.3438
Avenida João Fraga Brandão, nº 125 – Peru - Jacobina / Bahia.

DECRETO LEGISLATIVO N.º 162 DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a renovação da suspensão de mandato eletivo do Vereador VALNEI DOS ANJOS pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem afronta aos direitos pessoais e políticos, ou cerceamento de defesa, e da deliberação por unanimidade da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, em reunião do dia 04 de agosto de 2022, conforme registrado em Ata da assentada.

JULIANO DE CARVALHO CRUZ, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE JACOBINA – BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a possibilidade da renovação da suspensão de mandato eletivo do Vereador VALNEI DOS ANJOS pelo prazo de 30 (trinta) dias, na Sessão do dia 09/06/2022 foi aprovada por unanimidade pelos 17 (Dezessete) vereadores inclusive com o voto do próprio Edil denunciado.

CONSIDERANDO, manifestação de membros da Comissão que assinalaram e sustentaram que o recesso Parlamentar dificultou os trabalhos da Comissão; que os trabalhos da Comissão tem obedecido o devido respeito aos prazos processuais e regimentais; que o processo se encontra caminhando para o final; o papel de salvaguardar a vítima, e um devido processo legal ao acusado; que foi apreciado e deliberado pelo plenário da Câmara inclusive com o voto do acusado, que a suspensão temporária do Vereador pelo prazo de 30 dias poderia ser prorrogada por igual período desde que não haja prejuízo de vencimentos, afronta aos direitos pessoais e políticos, ou cerceamento de defesa; e a constatação da necessidade de se evitar que o acusado, no cargo de vereador possa interferir ou dificultar os trabalhos da comissão;



ESTADO DA BAHIA

Poder Legislativo do Município de Jacobina
CNPJ. 13.228.077/0001-65 / Telefax (74) 3621.3438
Avenida João Fraga Brandão, nº 125 – Peru - Jacobina / Bahia.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO MANDATO DO VEREADOR VALNEI DOS ANJOS** pelo prazo de 30 dias a partir de 09 de agosto de 2022, prorrogáveis por igual prazo, sem prejuízo de seus vencimentos, ou afronta aos direitos pessoais e políticos, ou cerceamento de defesa, conforme deliberação da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, em reunião do dia 04 de agosto de 2022.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Jacobina - Estado da Bahia, 04 de agosto de 2022.

JULIANO DE CARVALHO CRUZ
PRESIDENTE